



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parecer de Procedimento Licitatório

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GABIÃO NA RUA SÃO CRISTÓVÃO E ENTRONCAMENTO DO ANEL VIÁRIO COM A MG-280 NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRAS NECESSÁRIO CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA OBRA

I - RELATÓRIO:

O consulente Agente de Contratação da Prefeitura de Dolores do Turvo, Minas Gerais, formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca de impugnação apresentada pela empresa FR ENGENHARIA ARQUITETURA E CONTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 100, sala 05, Centro, Dolores do Turvo, Minas Gerais, com questionamentos específicos sobre as exigências de habilitação no item "qualificação técnica", apresentando-se como recurso de solicitar esclarecimento e sugerir modificação nas exigências do item 10.1.3.4 do edital.

O objeto do presente parecer se relaciona de forma específica em relação à consulta da Agente de Contratação, tendo relação somente com a fase de publicação do edital que encontra-se o certame.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

II - MÉRITO DOS QUESTIONAMENTOS

Destaca-se inicialmente que a Empresa requer esclarecimentos a respeito do item 10.1.3.4 do edital, o qual se define:

10.1.3.4 Os atestados de capacidade técnica demandados para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL deverá comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA, sendo entendidos a itens iguais ou superiores a 4% do total estimado (Art. 67, §1º, Lei 14133/2021):